



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**  
PROCURADORIA

LEI MUNICIPAL Nº 5.228, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

*“Autoriza a realização de Termo de Parceria entre o Município de Eldorado do Sul, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de Eldorado do Sul e a Associação Lar Luz da Criança, e Institui o PROJETO EDUCATIVO DE INTERAÇÃO SOCIAL no distrito do Parque Eldorado e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art.1º** - Fica autorizada a realização de Termo de Parceria entre o Município de Eldorado do Sul e a Associação Lar Luz da Criança, entidade sem fins lucrativos, estabelecida em Porto Alegre, RS, na Rua Honório Silveira Dias, n.º 945, para fins de utilização das instalações desta última localizadas no Distrito do Parque Eldorado, em Eldorado do Sul, para ali ser desenvolvido e executado o PROJETO EDUCATIVO DE INTERAÇÃO SOCIAL, que funcionará como anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Octávio Gomes Duarte, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, no objetivo de proporcionar aos alunos do ensino fundamental das Escolas Municipais situadas no Distrito do Parque Eldorado, no contraturno escolar, a ampliação das possibilidades de aprendizagem, atividades esportivas, culturais, artísticas e sócio-comunitárias.

**§1º.** A projeto será implementado mediante Termo de Parceria, o qual disporá, dentre outros, sobre os direitos e obrigações ao Município e à Associação Lar Luz da Criança, conforme segue:

**I – Direitos e obrigações do Município:**

- a) exercer a posse comodatária do imóvel e respectivas instalações com vistas ao desenvolvimento e execução do Projeto EDUCATIVO DE INTERAÇÃO SOCIAL;

**Doe órgãos, doe sangue, doe vida!**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**

**PROCURADORIA**

- b) executar as adaptações necessárias para a execução do Projeto na estrutura das instalações prediais existentes e realizar a respectiva manutenção;
- c) permitir o acesso dos representantes da ASSOCIAÇÃO LAR LUZ DA CRIANÇA para vistoria das instalações, quando requisitada, mediante prévio agendamento;
- d) utilizar o imóvel exclusivamente para o desenvolvimento do projeto ESPAÇO EDUCATIVO DE INTERAÇÃO SOCIAL referido nesta Lei;
- e) ao final do prazo de duração do Termo de Parceria regulado nesta Lei, caso não haja a sua renovação, restituir o imóvel e respectivas instalações à ASSOCIAÇÃO LAR LUZ DA CRIANÇA, com as suas funcionalidades originais e melhorias a elas eventualmente implementadas ou incorporadas, sem qualquer ônus à comodante.

## **II – Direitos e obrigações da ASSOCIAÇÃO LAR LUZ DA CRIANÇA:**

- a) ceder o uso e posse do imóvel e respectivas instalações ao Município mediante Termo de Parceria com vistas ao exclusivo objetivo de desenvolvimento e execução do Projeto ESPAÇO EDUCATIVO DE INTERAÇÃO SOCIAL referido nesta Lei;
- b) realizar a vistoria das condições do imóvel e seu uso em conformidade com o Termo de Parceria e desenvolvimento do Projeto EDUCATIVO DE INTERAÇÃO SOCIAL.

§ 2º. A posse e utilização do imóvel e suas instalações pelo Município durante a execução do Projeto instituído por esta Lei será sem ônus para o Município, operando-se por via de comodato, respondendo o Município pelos custos de adaptação, manutenção e segurança do imóvel.

§ 3º. Realizados reparos e adaptação do imóvel, havendo interesse na retomada do mesmo antes de findo o prazo do projeto, a instituição LAR LUZ DA CRIANÇA indenizará o Município nos valores correspondentes a todos os reparos e adaptações realizados.

**Art. 2º** - O Projeto EDUCATIVO DE INTERAÇÃO SOCIAL tem como objetivos:

- I – ampliar a permanência do educando no ambiente escolar, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II – intensificar as oportunidades de socialização;

**Doe órgãos, doe sangue, doe vida!**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**

**PROCURADORIA**

**III** – proporcionar aos alunos participantes alternativas de ação no campo sócio-comunitário, cultural, esportivo e tecnológico;

**IV** – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania;

**V** – adequar as atividades educacionais à realidade local, desenvolvendo o espírito empreendedor e de integração sócio-comunitária.

**Art. 3º** - O Projeto **EDUCATIVO DE INTERAÇÃO SOCIAL** atenderá, preferencialmente, alunos de baixa renda, oriundos do Ensino Fundamental, a critério das direções da EMEF Octávio Gomes Duarte e da EMEF Paraná, em conformidade com as diretrizes traçadas para o projeto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do Município.

**Art. 4º** - O Projeto **EDUCATIVO DE INTERAÇÃO SOCIAL** funcionará em dois turnos – manhã e tarde, com uma jornada de 04 horas diárias, cada turno, e com uma carga horária total de 40 horas semanais, sendo 20h para o período da manhã e 20h para o período da tarde.

**Art. 5º** - As atividades a serem desenvolvidas no projeto incluem:

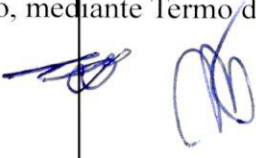
- I** – orientação e reforço de estudos;
- II** – atividades artísticas e culturais;
- III** – atividades desportivas;
- IV** – atividades de empreendedorismo;
- V** – Oficinas de leitura e redação;
- VI** – Cursos e palestras.

**§ 1º**. As aulas, oficinas, palestras e cursos abrangerão as áreas de:

- a) dança e música;
- b) futebol e vôlei;
- c) artesanato e cultivo agrícola;
- d) informática;
- e) filosofia.

**§ 2º** A supervisão e execução das atividades, assim como as tarefas de apoio, ficarão ao encargo de servidores formalmente designados pelo Município, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo através do Gestor da Pasta.

**Art. 6º** - O Projeto **EDUCATIVO DE INTERAÇÃO SOCIAL** poderá contar com a participação de instrutores e profissionais colaboradores ligados a entidades parceiras do Projeto, mediante Termo de Responsabilidade de Voluntariado.

  
Doe órgãos, doe sangue, doe vida!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**

**PROCURADORIA**

**Parágrafo Único** - Recairá unicamente ao Município a responsabilidade legal sobre todos aqueles que atuarem laborativamente no **PROJETO EDUCATIVO DE INTERAÇÃO SOCIAL** e enquanto o Município detiver a posse do imóvel, sejam servidores públicos, assessores, terceiros contratados e/ou voluntários, não recaindo à instituição parceira **ASSOCIAÇÃO LAR LUZ DA CRIANÇA** qualquer responsabilidade legal sobre os mesmos, enquanto vigorar o projeto, até a formalização da devolução da posse do imóvel pelo Município.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo poderá realizar Termos Complementares de Parceria, subordinados ao Termo de Parceria referido nesta Lei com outras entidades sem fins religiosos e sem fins lucrativos, no propósito de colaborar com o desenvolvimento e execução das atividades do Projeto **EDUCATIVO DE INTERAÇÃO SOCIAL**.

**Parágrafo Único** - Em caso de celebração de Termos Complementares de Parceria, convênios ou outros instrumentos destinados a execução do projeto. O Município não poderá ceder ou por qualquer meio ou forma transferir a posse do imóvel a terceiros, nem poderá terceirizar a administração do Projeto **EDUCATIVO DE INTERAÇÃO SOCIAL** ou repassar a terceiros as responsabilidades assumidas no Termo de Parceria principal frente à **ASSOCIAÇÃO LAR LUZ DA CRIANÇA**.

**Art. 8º** - O detalhamento sobre os termos e condições da cessão via comodato da posse do terreno, prédio e suas instalações constará no Termo de Parceria a ser firmado, cujo prazo de duração será **de 5 (cinco) anos**, podendo ser renovado, mantidas as características e objetivos definidos nesta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, suplementadas se necessário.

**Art.10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 22 de junho de 2021.


  
**ERNANI DE FREITAS GONÇALVES,**

Prefeito Municipal.

**REGISTRE E PUBLIQUE-SE:**

  
**RODRIGO AVILA DA SILVEIRA,**  
Secretário da Administração.

**Publicada em** 02/07/2021

  
Daniela Bandeira Horvath  
Auxiliar Administrativo  
Mat.: 6311-8

**Doe órgãos, doe sangue, doe vida!**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**  
PROCURADORIA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Lei nº 5.228/2021)

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 057, de 11 de junho de 2021, que **“A autoriza a realização de Termo de Parceria entre o Município de Eldorado do Sul, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de Eldorado do Sul e a Associação Lar Luz da Criança, e Institui o Projeto EDUCATIVO DE INTERAÇÃO SOCIAL no distrito do Parque Eldorado e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei levado a apreciação dessa Casa Legislativa tem como finalidade criar o contraturno escolar favorecendo o aprendizado a toda a comunidade escolar do distrito do Parque Eldorado.

A escola precisa ser vista como um espaço para aprender e aprender a viver, com vistas a expandir o vínculo entre a sala de aula e a vida fora da escola para a qualificação de ambas.

Com base nisso, instituiu-se a jornada de contraturno escolar com uma perspectiva de cidadania, conhecimento do todo e aprendizado prático para a vida cotidiana, como aulas complementares, com profissionais capacitados que conduzem ao aprendizado de áreas afins da educação, como música, dança, esporte, meio ambiente, cidadania e outras.

O Município poderá buscar mediante termos de parceria e ou convênios e outros instrumentos legais, os recursos necessários ao desenvolvimento do Projeto de Contraturno Escolar.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**Ernani de Freitas Gonçalves,**

Prefeito Municipal.